

PROJETO DE LEI Nº 3.134 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Isenta do pagamento das contas de água e luz os trabalhadores desempregados.

DESPACHO:
14/06/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 10/07/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.134, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Isenta do pagamento das contas de água e luz os trabalhadores desempregados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A isenção do pagamento de contas de água e luz para os trabalhadores desempregados, é regulada na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A partir do mês subsequente à homologação de sua demissão, o trabalhador terá direito, por um prazo máximo de três (três) meses, a isenção do pagamento as contas de água e luz de sua residência.

Art. 3º O teto máximo para isenção das contas de água e luz, é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 4º Para gozar do benefício desta lei, o trabalhador terá que apresentar, mensalmente, na respectiva companhia responsável pelo fornecimento dos serviços de água e



luz, a conta relativa ao consumo mensal, acrescida da carteira de trabalho e cópia da homologação de sua demissão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao ser demitido, o trabalhador tem que arcar com compromissos financeiros previamente estabelecidos, além de ter que garantir o sustento de sua família. A maioria dos trabalhadores brasileiros recebem menos de dois salários mínimos, e no ato de sua dispensa, recebem uma indenização irrisória que, certamente não garante sua sobrevivência por um período de tempo necessário até que encontre novo emprego.

As contas aqui apresentadas são emitidas por serviços prestados por empresas concessionárias do Estado. Não se pode tratar do fornecimento de água e luz de forma meramente comercial, pois são serviços indispensáveis, à sobrevivência humana nos dias de hoje. É justo que, uma vez impedido de trabalhar, seja garantido, por essas empresas, um período de isenção para que o trabalhador possa usar seu FGTS e sua indenização para



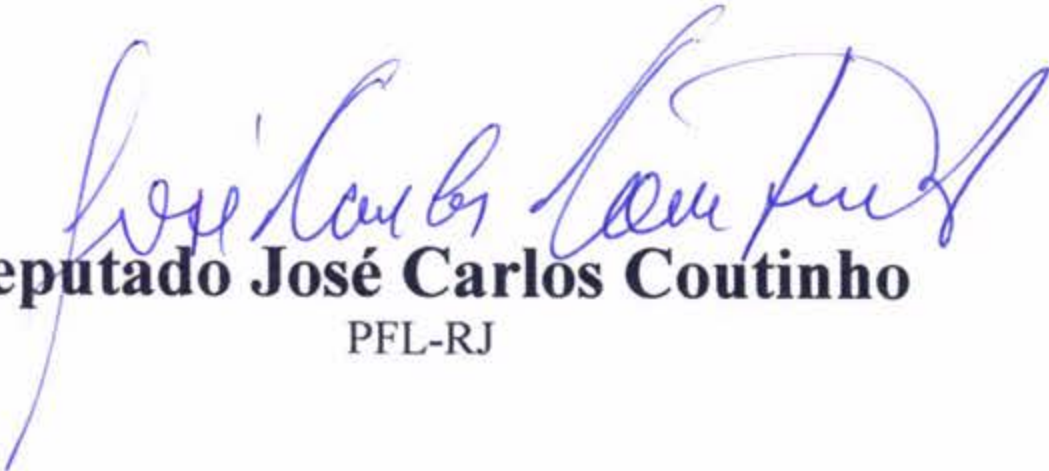
CÂMARA DOS DEPUTADOS



arcar com outros compromissos imediatos, tais como o pagamento do aluguel, saúde e alimentação.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

Lote: 79 Caixa: 84
PL Nº 3134/2000
4

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 30/05/00 às 16:23hs
Nome Pedro
Ponto 3270